

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITUBA/SP

## **PORTARIA**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO**

**Área** – Direitos Humanos/Saúde Pública

**Tema** – Vigilância Sanitária e Epidemiológica

**Assunto** – Doenças em Geral - Coronavírus

**Informação Complementar** – Acompanhar a execução de políticas públicas, de medidas de saúde e do Conselho Tutelar do Município de Taquarituba voltadas para prevenção, controle e contenção da epidemia de Coronavírus (Covid-19).

**Interessado** – Município de Taquarituba.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República e pelas Leis n. 7.347/85 e 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 734/93, e nos termos do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015; **INSTAURA** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO**, com o fim de **Acompanhar a execução das políticas públicas do Município de Taquarituba e as medidas adotadas para prevenção, controle e contenção da epidemia de Coronavírus.**

**CONSIDERANDO** que há informações de que há no município ao menos dois casos suspeitos de pacientes com possibilidade de terem contraído o coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o **CNMP** expediu a **NOTA TÉCNICA CONJUNTA 1/2020**, que dispõe que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência

restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc. e sugere o acompanhamento pelo Ministério Público nos Municípios.

**CONSIDERANDO** que a referida **NOTA TÉCNICA** indica, ainda, aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais previstas no “*caput*” do artigo 127 e inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da **atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive**, respeitando as competências constitucionais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com **prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais, participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que se entende por **vigilância epidemiológica** um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a

---

finalidade de recomendar e **adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos**, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/1990.

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COEnCoV;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Normativo n.º 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, que disciplina o procedimento administrativo de fiscalização e o procedimento administrativo de acompanhamento, prevendo em seu art. 4º, incisos II e IV, a possibilidade de instauração de procedimento – PAA – como forma de **instrumentalizar o “II - acompanhamento de políticas públicas” e o “IV - acompanhamento de atividades dos organismos públicos tutela de direitos e de políticas públicas, de interesse direto da atuação funcional”**;

**CONSIDERANDO**, ainda, que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, caput e §7º da CRFB e artigos 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8.069/90;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei nº 8069/90;

**CONSIDERANDO** que a população em situação de rua, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, se apresenta especialmente exposta a essa pandemia, motivo pelo qual devem ser tomadas, com urgência, medidas para conter o avanço do vírus.

**INSTAURO** o presente **Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) e determino:**

1. O registro e autuação do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento junto ao SIS-MP Integrado, nos termos do art. 5.º, §§ 1.º e 2.º, do Ato Normativo n.º 934/15-PGJ-CPJ-CGMP;

2. Providencie-se o arquivamento de cópia digitalizada da presente portaria no sistema;

3. Designo Oficial de Promotoria lotado(a) nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

4. **Determino expeça-se ofício ao Município de Taquarituba**, por meio eletrônico, com cópia desta Portaria, requisitando que no prazo de 05 dias apresente o Plano Municipal de Contingência para o Coronavírus, que esteja em conformidade com o Plano Estadual e Plano Nacional e:

(i) Informe e comprove as medidas adotadas para vigilância, prevenção e controle relacionados ao novo Coronavírus (2019-nCov), em conformidade com as diretrizes, protocolos, normativas e orientações do Ministério da Saúde/ANVISA e da Secretaria de Estado da Saúde;

(ii) Informe se foi realizada a capacitação dos servidores/profissionais da Rede Municipal de Saúde para cumprimento das orientações/normativas do Ministério da Saúde/ANVISA e da Secretaria de Estado de Saúde voltadas ao enfrentamento do novo Coronavírus;

(iii) Informe as medidas adotadas para a detecção do vírus, acompanhamento de sua manifestação e controle de sua transmissão nas unidades de saúde municipais, em conformidade com as orientações/normativas do Ministério da Saúde/ANVISA;

(iv) Informe as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir a disponibilização de materiais e equipamentos de proteção individual aos

profissionais da Rede Municipal de Saúde para o atendimento aos eventuais casos de 2019-nCoV, conforme previsto nas orientações/normativas do Ministério da Saúde/ANVISA;

- (v) Informe e comprove como foi estabelecido, na Rede Municipal de Saúde de Taquarituba/SP, o fluxo de pacientes com suspeita de infecção pelo 2019-nCoV, para o devido encaminhamento ao Hospital designado como Referência ao tratamento e isolamento do paciente;
- (vi) Informe eventuais medidas que foram adotadas para o monitoramento e fiscalização da incidência de casos suspeitos no âmbito dos serviços privados de saúde, conforme o art. 6º, § 1º, da Lei nº 13.979/2020;
- (vii) Informe sobre as medidas de ampliação da rede que estão sendo tomadas, notadamente na contratação de médicos, dos leitos de UTI, equipamentos de respiração, compra de medicamentos, insumos e testes para comprovação do Coronavírus;
- (viii) Informe as medidas adotadas pela administração visando assegurar o teletrabalho aos seus servidores que não necessitem exercer suas funções de maneira presencial;
- (ix) Informe os protocolos e as rotinas de atendimento pessoal nos casos de plantões com necessidade de triagem que não envolvam grupos de risco, tendo como destinatários a Prefeitura Municipal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar;
- (x) **Em relação ao Conselho Tutelar do Município, assegure:**

- a) o fornecimento de insumos-padrão de itens de higiene, especialmente, álcool gel, água sanitária, cloro luvas latéx, papel higiênico, saneantes e sacos de lixo.
- b) o contínuo e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, definindo escala de rodízio de modo a manter, pelo menos, 1 (um) conselheiro tutelar, para atendimento presencial, não integrante do grupo de risco, respeitada a possibilidade de triagem por meio de sistema de telecomunicação (e-mail, telefone ou outros).

**(xi) Em relação à Secretaria de Assistência Social,** promova as seguintes providências:

- a) apresentação, a esta Promotoria de Justiça, de cronograma de treinamento dos servidores da SMADS – não apenas de seus funcionários diretos, mas também dos trabalhadores vinculados às Organizações Sociais titulares dos serviços concedidos – sobre medidas de contenção, prevenção, enfrentamento e encaminhamento dos usuários, no caso de suspeita ou contágio do coronavírus;
- b) apresentação a esta Promotoria de Justiça dos fluxos de atendimento elaborados no tocante à prevenção e contenção da epidemia nos equipamentos socioassistenciais de acolhimento;
- c) adoção de providências para elaboração de fluxos de encaminhamento, pela Assistência Social, à rede hospitalar, dos usuários que sejam casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus;

- d)** adoção de providências em relação às pessoas em fase aguda de contágio, a fim de garantir o cumprimento da quarentena, conforme determinado pelas autoridades sanitárias;
- e)** apresentação a esta Promotoria de Justiça dos locais destinados às pessoas em situação de rua que necessitem de quarentena por conta da contaminação pelo coronavírus, bem como dos fluxos de atendimento e atenção deste segmento populacional nos serviços destinados àquela apartação sanitária;
- f)** adoção de providências destinadas a garantir, nos próprios equipamentos da rede socioassistencial, de local apartado, destinado às pessoas em situação de rua que apresentem suspeita de contaminação pelo coronavírus, para garantia de isolamento, até eventual encaminhamento necessário;
- g)** adoção de providências urgentes para reforçar a limpeza dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como para garantir o fornecimento e a reposição de sabonete líquido, copos descartáveis e álcool gel 70 graus;
- h)** adoção de providências, junto aos equipamentos da rede socioassistencial, destinadas a assegurar máxima aeração possível dos dormitórios, seja pela realização de obras físicas emergenciais, seja pela instalação de ventiladores ou outras que se afigurarem cabíveis;
- i)** disponibilização de máscaras faciais descartáveis para serem utilizadas por usuários que estiverem doentes ou apresentarem sintomas;
- j)** a adoção de providências para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenham que se afastar das atividades funcionais por conta de eventual contaminação.



(xii) Providencie o encaminhamento de cópia de eventual decreto municipal regulamentador para combate à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

4. Encaminhe-se a recomendação ao Prefeito Municipal;

5. Determino expeça cópia desta portaria ao Conselho Tutelar para ciência, por meio eletrônico:

Prazo para respostas: 05 dias.

**Com as respostas, tornem-me os autos conclusos.**

Vencido o prazo do ofício, cobre-se por telefone e conceda prazo suplementar de 24 horas. Em caso de nova inércia, abra conclusão.

Taquarituba, 06 de abril de 2020.

*guillen*

**VINÍCIUS BONESSO GUILLEN**

Promotor de Justiça

acumulando